



# HABILITAÇÃO DA EMPRESA

- INSTITUTO PEDAGOGICO DE  
APRIMORAMENTO  
EDUCACIONAL - APRIMORE

**INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL - APRIMORE**

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Fis Nº 019**  
**ALTO PARAÍSO - RO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º - O INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL**, constituído em 15 de maio de 2001 sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília - DF.

**Art. 2º - O instituto**, como sigla, adotará a palavra "APRIMORE" e reger-se-á pelas leis vigentes no país e terá neste estatuto a sua legislação orgânica, que todos os associados se propõem a obedecer.

**Art. 3º - O APRIMORE tem por finalidade:**

- a) Elaboração e execução de projetos educacionais visando a formação, habilitação, capacitação e qualificação profissional para os setores, escolas públicas ou privadas, agências públicas, instituições de ensino profissionalizante, técnico, instituições de apoio social, instituições ligadas ao meio de comunicação, instituições de qualificação do trabalhador e órgãos públicos;
- b) Estabelecer convênios e contratos de assessoramento e execução de projetos educacionais para as instituições públicas ou privadas;
- c) Promover intercâmbio de cooperação entre entidades nacionais e internacionais para troca de conhecimentos, desenvolvimento de produtos pedagógicos e capacitação de pessoal;
- d) Pesquisar tecnologias educacionais e adequá-la para serem absorvidas pelos diversos segmentos da sociedade;
- e) Qualificar pessoal nas áreas de educação e tecnologias administrativas através de reciclagem;
- f) Desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoando e introduzindo novas características às já existentes;
- g) Promover a formação profissional de jovens e adultos para o mercado de trabalho;
- h) Adquirir, elaborar, vender ou repassar recursos didáticos, materiais pedagógicos e execução de projetos junto aos cooperados, conveniados e contratados;
- i) Promover o aperfeiçoamento e qualificação profissional dos trabalhadores através da realização de treinamentos, cursos, seminários e palestras;
- j) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- k) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- l) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- m) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- n) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.



INSTITUTO - APRIMORE  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO  
1378 e 1379/2003

- o) Prestar assessoria, consultoria e execução de projetos e estudos para órgãos públicos e privados;

Parágrafo Primeiro: No Desenvolvimento de suas atividades, o APRIMORE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo: O APRIMORE se dedica as suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto tem personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

## CAPITULO II

### OS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O APRIMORE é constituído por socios fundadores e por números ilimitados de sócios colaboradores, admitidos em reunião da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais;
- c) Consultar todos os livros e documentos do Instituto;
- d) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Demitir-se da sociedade.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- b) Acatar as determinações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos bens e pelo bom nome da entidade;
- d) Manter em dia as suas contribuições.

Parágrafo único: A admissão de novos socios, demissão e exclusão de socios se dará

- I. Admissão: Requerimento do interessado dirigido ao presidente e aprovado pela Assembleia geral;

- II. Demissão: Requerimento ao Presidente solicitando seu desligamento;

- III. Exclusão: Qualquer sócios poderá ser excluído da entidade, por provocação justificada, se praticar qualquer ato de improbidade, descumprir normas estatutárias e faltar a três Assembleias consecutivas.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00097859

**Art. 17 - Compete a Diretoria:**

- a) Administrar a Instituição;
- b) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual, acompanhado do Balanço Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia geral;
- f) Estabelecer a remuneração dos Diretores, observado o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- g) Observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento interno e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

**Art. 18 -** A Diretoria reunir-se á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Não Poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

**Art. 19 - Compete ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia;
- c) Representar o APRIMORE judicial e extra-judicialmente;
- d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- e) Representar o APRIMORE nacional e internacionalmente conforme suas finalidades;
- f) Supervisionar as atividades do Instituto;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo de presidente em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar colaboração ao presidente.

**Art. 21 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Admitir e demitir pessoal e contratar especialistas;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Assinar correspondências, ordens de pagamento, recibos de doações e de outras rendas;
- d) Pagar as contas;
- e) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela Diretoria;
- f) Apresentar, semestralmente, balancete ao Conselho Fiscal;
- g) Apresentar relatório financeiro para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Movimentar contas bancárias, juntamente com o presidente;
- i) Endossar e/ou depositar cheques emitidos por terceiros a favor do Instituto;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesourarias;

1. OFÍCIO - BRAELTA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
500 e n.º 997809

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O APRIMORE será administrado através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

Art. 11 - A Assembléia geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) Decidir sobre a extinção da entidade e destino do patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o relatório e as contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Admitir sócios colaboradores e/ou excluir qualquer sócio;
- h) Estabelecer o limite de remuneração dos Diretores;
- i) Fixar a contribuição anual dos sócios.

Art. 13 - A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e será convocada, com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital enviado aos sócios e também afixado na sede da Instituição.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento da maioria dos sócios

Art. 15 - Considerar-se-á legalmente constituídas as Assembléias, desde que compareçam, em primeira convocação, a maioria dos sócios e em Segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

87





- k) Depositar, em nome do Instituto, em estabelecimento bancário, as importâncias arrecadadas;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 22 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Instituição, pelos meios convenientes;
- c) Expedir avisos e editais necessários para convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar a correspondências, editais, relatórios, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto com as entidades e órgãos públicos ou privados;
- e) Organizar e manter em ordem o arquivo de correspondências e quadro social;
- f) Organizar e manter em ordem revistas, livros, apostilas, boletins, avisos e publicações de interesse da Instituição e de seus membros;
- g) Organizar e controlar toda a movimentação referente aos recursos humanos;
- h) Admitir e demitir pessoal e contratar especialistas juntamente com o presidente,

**Art. 23 – Compete ao Diretor Pedagógico:**

- a) Representar o APRIMORE, junto aos cooperados, conveniados ou contratados, nos assuntos e questões de cunho educacionais;
- b) Prestar apoio pedagógico a Diretoria;
- c) Coordenar a elaboração de propostas pedagógicas e projetos educativos e educacionais que visem a formação, habilitação, capacitação e qualificação profissional;
- d) Incentivar a participar de pesquisas de tecnologias educacionais e administrativas e desenvolvimentos de produtos pedagógicos;
- e) Elaborar materiais didáticos;
- f) Selecionar para o Instituto os candidatos a professor, facilitador, instrutor, e coordenador;
- g) Coordenar a execução dos projetos educacionais para as instituições públicas ou privadas;
- h) Analisar as avaliações dos projetos executados e discuti-las em reunião da Diretoria objetivando sempre sua melhoria e desenvolvimento.

**Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

**Parágrafo primeiro –** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo segundo –** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

**Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os livros e a escrituração do Instituto;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações;
- c) Apreciar o Balancete Semestral apresentado pelo Diretor Executivo – Financeiro;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação, transferência, hipoteca ou permuta de bens;
- e) Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, quando ocorrerem motivos que a justifiquem;
- f) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos sócios.

1. OFÍCIO - BRASILIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n. 00097859

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 26** - O APRIMORE não distribui eventuais excedentes operacionais, Brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os seus dirigentes, administradores sócios ou seus mantenedores.

**Art. 27** - A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo Único:** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### CAPITULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 28** - O Patrimônio do APRIMORE será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, títulos de renda e, direitos e créditos bancários e contábeis, que venha a possuir.

**Art. 29** - A receita do APRIMORE será constituída de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Receitas de convênios e contratos;
- c) Taxa de serviços e serviços prestados;
- d) Doações de terceiros;
- e) Rendas eventuais.

**Art. 30** - No caso de dissolução do APRIMORE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

- a) No caso da instituição perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

**Art. 31** - Os recursos recebidos pelo Instituto serão aplicados integralmente no Brasil, para manutenção de seus objetivos sociais.

**Art. 32** - O exercício fiscal do Instituto será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPITULO V

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilm  
sob o n.º 00097859

Art. 33 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras de entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Término de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas a todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, e as alterações entrarão em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - O APRIMORE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando esta julgar, por decisão da maioria absoluta dos sócios, que é impossível a continuação das atividades do Instituto.

Art. 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 37 - O Presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2010

Lucas Francisco Silva M. Rodrigues  
Presidente

Lucas Francisco Silva Moura Rodrigues

Camila R. Resende  
Vice-Presidente

Camila Rodrigues Resende

Márcia M. Rodrigues Resende  
Diretor/Financeiro

Márcia Maria Rodrigues Resende

Selva Silva de Alencar  
Diretor Pedagógico

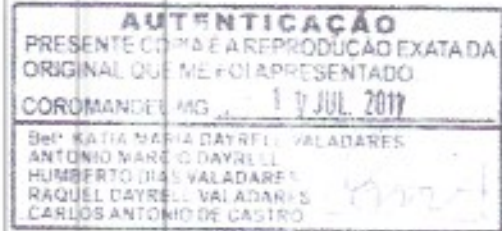
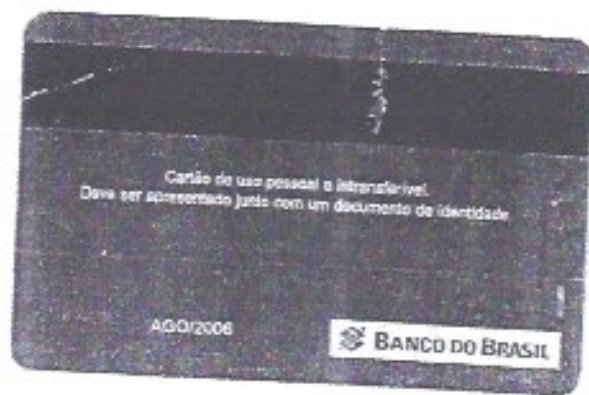
Selva Silva de Alencar

João Paulo Santos Silva  
Diretor Administrativo

João Paulo Santos Silva

Stella Cardozo  
OAB - MG 83704







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL**  
**CNPJ: 04.495.315/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

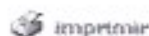
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 16:38:08 do dia 06/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2017.

Código de controle da certidão: **1D0B.5165.E129.68AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 161-00.658.615/2017  
NOME : INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL  
ENDEREÇO : SAU/SUL QUADRA 05 LOTE 05 SALA 08  
CIDADE : ASA SUL  
CPF :  
CNPJ : 04.495.315/0001-08  
CF/DF : 0756439100100 - ATIVA  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 31 de Agosto de 2017.**

Brasília, 02 de Junho de 2017.

Certidão emitida via internet às 10:56:10 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.495.315/0001-08  
Certidão nº: 124186351/2017  
Expedição: 06/02/2017, às 16:40:23  
Validade: 04/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.495.315/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04495315/0001-08  
**Razão Social:** INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL  
**Nome Fantasia:** APRIMORE  
**Endereço:** QD SAS QD 05 LT 05 BLOCO F SALA 108 EDIFÍCIO DA ABM / ST  
AUTARQUIA SUL / BRASÍLIA / DF / 70070-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2017 a 19/07/2017

**Certificação Número:** 2017062003560197861355

Informação obtida em 21/06/2017, às 12:26:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                            |                                                         |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.495.315/0001-08<br>MATRIZ                                                                                                                    |                            | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |             |
|                                                                                                                                                                        |                            | DATA DE ABERTURA<br>01/06/2001                          |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL                                                                                                  |                            |                                                         |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>APRIMORE                                                                                                               |                            |                                                         |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial                                            |                            |                                                         |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                                              |                            |                                                         |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                  |                            |                                                         |             |
| LOGRADOURO<br>ST SAU/SUL QUADRA 05 LOTE 05 SALA 108                                                                                                                    |                            | NÚMERO<br>S/N                                           | COMPLEMENTO |
| CEP<br>70.070-050                                                                                                                                                      | BARRIO/DISTRITO<br>ASA SUL | MUNICÍPIO<br>BRASILIA                                   | UF<br>DF    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                    |                            | TELEFONE<br>(61) 3322-0499                              |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                             |                            |                                                         |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                            |                            | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>01/06/2001                |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                           |                            |                                                         |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                             |                            | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |             |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/03/2017 às 12:48:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/03/2017



Instituto Aprimore <aprimorebrasil@gmail.com>

qui 22/06/2017 08:56

Para: camara alto paraíso <camaraaltoparaíso@hotmail.com>

Bom dia Prezados,

A certidão Municipal só é emitida quando existe uma prefeitura no Município, aqui em Brasília nosso sistema é regido pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, onde vocês mesmos podem verificar que somente é emitida a certidão negativa com efeito de positiva. Não há outras opções de certidões além das que já foram remetidas.

Em 21 de junho de 2017 17:52, camara alto paraíso <camaraaltoparaíso@hotmail.com> escreveu:

Estive pesquisando e descobri que tem certidão sim, chama-se certidão distrital, se de tudo não houver tem que me enviar um documento da contabilidade declarando não ter. Os processos licitatórios não passam sem as cinco certidões entre elas a municipal.

De: Instituto Aprimore <aprimorebrasil@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 21 de junho de 2017 15:55

Para: camara alto paraíso

Assunto: Re: Informações

Não temos certidão Municipal pois estamos em Brasília. Aqui não é um Município. A certidão é a Negativa com efeito de positiva que já foi encaminhada.

Em 21 de junho de 2017 16:50, camara alto paraíso <camaraaltoparaíso@hotmail.com> escreveu:

Ainda está faltando a certidão municipal. :(

De: Instituto Aprimore <aprimorebrasil@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 21 de junho de 2017 11:57

Para: camara alto paraíso

Assunto: Re: Informações

Em anexo.

Em 21 de junho de 2017 12:14, camara alto paraíso <camaraaltoparaíso@hotmail.com> escreveu:

Preciso de uma cópia dos documentos RG e CPF dos responsáveis.

De: Instituto Aprimore <aprimorebrasil@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 21 de junho de 2017 10:31

Para: camara alto paraíso

Assunto: Re: Informações

Segue Documentação.

Em 21 de junho de 2017 10:39, camara alto paraíso <camaraaltoparaíso@hotmail.com> escreveu:

Bom dia, preciso que me envie as documentações para habilitação no processo.

**Prazo de entrega é de 03 (três) dias úteis**

- 1 – CERTIDÃO FEDERAL
- 2 – CERTIDÃO ESTADUAL
- 3 – CERTIDÃO MUNICIPAL
- 4 – FGTS
- 5 – CERTIDÃO TRABALHISTA
- 6 – CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL
- 7 – CÓPIA DOS DOCUMENTOS DOS SÓCIOS (RG E CPF)



**APRIMORE**

Excelência em Consultoria e Capacitação

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, de instruir o processo de inscrição dos membros da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no curso de qualificação de Vereadores e Servidores, **que o Instituto Pedagógico de Aprimoramento Educacional (APRIMORE)**, parceiro da ABRACAM, não remeteu a Certidão Negativa Municipal, porque a Secretaria da Fazenda, não expede a mesma, tendo em vista que o Distrito Federal é uma Cidade Estado, portanto a presente Certidão encaminhada, tem o cunho Municipal e Estadual ao mesmo tempo.

Por ser verdade firmo o presente,

Brasília, 20 de junho de 2017

Rebeca Carneiro Paraíso Ribeiro de Paiva

Diretora Executiva Instituto Aprimore